



PARECER

Processo Administrativo: nº 000092/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO, para a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria, abrangendo a realização de palestra com o tema "Literatura e a formação do leitor: como ser mediadores de leitura."

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. Fundamento no art. 75, III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com o objetivo de promover uma palestra intitulada "Literatura e a formação do leitor: Como ser mediadores de leitura", a ser realizada no dia 03/02/2025, no auditório da EMEIEF Luiza Grimaldi, das 10:00 às 11:30, para a abertura do ano letivo de 2025. A palestrante indicada para o evento é a profissional Vanessa Martins, especializada no tema.

O valor global do contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e a contratação está sendo justificada pela Secretaria Municipal de Educação, que visa atender à demanda de formação e aperfeiçoamento dos educadores da rede pública municipal, especialmente no que tange às práticas de alfabetização e leitura.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.





Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Trata-se de análise jurídica para fundamentar a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria, abrangendo a realização da palestra com o tema 'Literatura e a formação do leitor: como ser mediadores de leitura', por meio de dispensa de licitação, com base na inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, da referida Lei."

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece, em seu art. 74, que a licitação poderá ser dispensada quando, entre outras hipóteses, houver a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando, diante da singularidade do objeto e da especialização do serviço, não há concorrência possível, justificando a contratação direta.

Conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando "o objeto da contratação for a prestação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, assim reconhecida pela publicidade, ou por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público".

No presente caso, o serviço de assessoria e consultoria para a realização da palestra, com o tema "Literatura e a formação do leitor: Como ser mediadores de leitura", é considerado de singularidade e alta especialização, não havendo possibilidade de competição entre os profissionais que atendem a esse nicho específico de formação para educadores no contexto de alfabetização e leitura no município de Itarana.

A palestrante Vanessa Martins, com notória especialização no tema proposto, atende às exigências legais para a contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório. Sua experiência e qualificação no campo de formação de mediadores de leitura, especialmente para a rede pública de ensino, são amplamente reconhecidas.

A contratação da palestra visa atender a diversos objetivos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

1. **Atualização Pedagógica:** Proporcionar aos professores da rede municipal de ensino subsídios teóricos e práticos que favoreçam a melhoria das metodologias de ensino, especialmente no que se refere à alfabetização e ao desenvolvimento da leitura dos alunos.
2. **Fortalecimento do Processo de Ensino-Aprendizagem:** Ampliar as estratégias de ensino para incentivar o sucesso dos estudantes na alfabetização e no desenvolvimento da leitura, com foco em práticas inovadoras.
3. **Incentivo à Prática Reflexiva:** Estimular os professores a refletirem sobre suas práticas pedagógicas e a identificarem oportunidades de inovação e melhorias contínuas no processo de formação leitora.
4. **Promoção de Boas Práticas:** Compartilhar experiências exitosas e boas práticas no ensino da alfabetização e da leitura, adaptáveis ao contexto das escolas municipais.





A realização desta palestra contribuirá diretamente para o aprimoramento do ensino da leitura e da alfabetização nas escolas municipais, impactando positivamente no desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes atendidos.

DIANTE DO EXPOSTO, considerando a singularidade do objeto e a notória especialização da palestrante Vanessa Martins, recomendando-se a **contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação dos serviços de assessoria e consultoria para a realização da palestra.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 17 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

